

**PORTARIA Nº 001/2022**  
**DE 05 DE JANEIRO DE 2022**

*“Dispõe sobre a composição de membros da Comissão Permanente de Licitação – COPEL, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ**, o Senhor **JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 90 – inciso VII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que lhe faculta o Art. 51 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, considerando o Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros abaixo qualificados para compor a Comissão Permanente de Licitação – COPEL, do Município de João Costa – PI, para o exercício financeiro e administrativo de 2021, com os seguintes servidores:

1. O Servidor Efetivo, Sr. JOCIEL GOMES DE OLIVEIRA, portador do documento de identificação (RG) nº 2.255.529 expedido por SSP/PI e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 005.362.973-63, para exercer o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – COPEL;
2. O Servidor, Sr. DANIEL JOSE SANTANA ARAUJO, portador do documento de identificação (RG) nº. 2.038.568 expedido por SSP/PI, e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 038.102.603-55, para exercer o cargo de Membro da Comissão Permanente de Licitação – COPEL;
3. O Servidor Efetivo, Sr. LEONARDO TAVARES FILHO, portador do documento de identificação (RG) nº. 1.018.106 expedido por SSP/PI, e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da

Fazenda (CPF/MF) sob n°. 136.238.138-18, para exercer o cargo de Membro da Comissão Permanente de Licitação – COPEL;

4. O Servidor, Sr. ERICARLOS TELES PEREIRA, portador do documento de identificação (RG) n° 2.848.342 expedido por SSP/PI e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n°. 043.481.883-60, para exercer o cargo de Membro da Comissão Permanente de Licitação – COPEL;
5. O Servidor Efetivo, Sr. JOSIMAR VAZ DA COSTA, portador do documento de identificação (RG) n°. 864912 expedido por SSP/PI, e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n°. 31377351300, para exercer o cargo de Membro da Comissão Permanente de Licitação – COPEL;
6. O Servidor Efetivo, Sr. RONALDO CARVALHO DE OLIVEIRA, portador do documento de identificação (RG) n°. 1.399.228 expedido por SSP/PI, e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n°. 742.248.753-49, para exercer o cargo de Membro da Comissão Permanente de Licitação – COPEL;

**Art. 2°** - O Presidente da Comissão poderá ser representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

**Art. 3°** - A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades fim.

**Art. 4°** - A Comissão Permanente de Licitação contará com o auxílio da Assessoria Jurídica do Município.

**Art. 5°** - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação, dentre outras previstas na legislação vigente, a habilitação preliminar, em inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, o processamento e julgamento das propostas dos licitantes.

**Art. 6°** - A licitação será julgada pela Comissão Permanente de Licitação em

estrita conformidade com os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Art. 7º** - O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão Permanente de Licitação realiza-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordos com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição, pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

**Art. 8º** - As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de 03 (três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

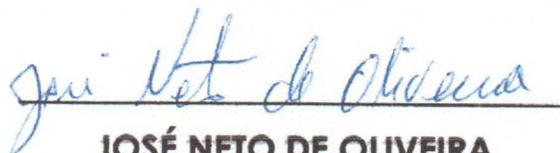
**Art. 9º** - No caso de licitação na modalidade "Convite", a Comissão de Licitação, excepcionalmente, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

**Art. 10º** - Determinar a Secretaria de Administração que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

**Art. 11º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, sendo que a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 05 de janeiro de 2022.



**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Id:0471A6FOA4681EE6



**PORTARIA Nº 005/2022,  
DE 05 DE JANEIRO DE 2022**

*"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a(o) servidor(a) **DEUSA ANESIA COSTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 30 dias de férias regulamentares.

**Art. 2º** - As férias referem-se aos períodos aquisitivos 2021/2022, que será gozada de 04/01/2022 a 02/02/2022.

**Art. 3º** - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria e faça as devidas anotações no assentamento individual do(a) servidor(a).

**Art. 4º** - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 05 de janeiro de 2022.

**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Id:089B7759BD061E92



**PORTARIA Nº 001/2022  
DE 05 DE JANEIRO DE 2022**

*"Dispõe sobre a composição de membros da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, o Senhor **JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 90 - inciso VII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que lhe faculta o Art. 51 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, considerando o Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros abaixo qualificados para compor a Comissão Permanente de Licitação - COPEL, do Município de João Costa - PI, para o exercício financeiro e administrativo de 2021, com os seguintes servidores:

1. O Servidor Efetivo, Sr. **JOCIEL GOMES DE OLIVEIRA**, portador do documento de identificação (RG) nº 2.255.529 expedido por SSP/PI e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 005.362.973-63, para exercer o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - COPEL;
2. O Servidor, Sr. **DANIEL JOSE SANTANA ARAUJO**, portador do documento de identificação (RG) nº. 2.038.568 expedido por SSP/PI, e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 038.102.603-55, para exercer o cargo de Membro da Comissão Permanente de Licitação - COPEL;
3. O Servidor Efetivo, Sr. **LEONARDO TAVARES FILHO**, portador do documento de identificação (RG) nº. 1.018.106 expedido por SSP/PI, e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da

Fazenda (CPF/MF) sob nº. 136.238.138-18, para exercer o cargo de Membro da Comissão Permanente de Licitação - COPEL;

4. O Servidor, Sr. **ERICARLOS TELES PEREIRA**, portador do documento de identificação (RG) nº 2.848.342 expedido por SSP/PI e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 043.481.883-60, para exercer o cargo de Membro da Comissão Permanente de Licitação - COPEL;

5. O Servidor Efetivo, Sr. **JOSIMAR VAZ DA COSTA**, portador do documento de identificação (RG) nº. 864912 expedido por SSP/PI, e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 31377351300, para exercer o cargo de Membro da Comissão Permanente de Licitação - COPEL;

6. O Servidor Efetivo, Sr. **RONALDO CARVALHO DE OLIVEIRA**, portador do documento de identificação (RG) nº. 1.399.228 expedido por SSP/PI, e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 742.248.753-49, para exercer o cargo de Membro da Comissão Permanente de Licitação - COPEL;

**Art. 2º** - O Presidente da Comissão poderá ser representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

**Art. 3º** - A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades fim.

**Art. 4º** - A Comissão Permanente de Licitação contará com o auxílio da Assessoria Jurídica do Município.

**Art. 5º** - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação, dentre outras previstas na legislação vigente, a habilitação preliminar, em inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, o processamento e julgamento das propostas dos licitantes.

**Art. 6º** - A licitação será julgada pela Comissão Permanente de Licitação em estrita conformidade com os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Art. 7º** - O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão Permanente de Licitação realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordos com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição, pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

**Art. 8º** - As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de 03 (três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

**Art. 9º** - No caso de licitação na modalidade "Convite", a Comissão de Licitação, excepcionalmente, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

**Art. 10º** - Determinar a Secretaria de Administração que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

**Art. 11º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, sendo que a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 05 de janeiro de 2022.

**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal